



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000, São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.532.656/0001-19.



ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 11 DE ABRIL DE 2026

NÚMERO DE ORDEM: 7º (SÉTIMO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA

**ABRIL
2026**



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante-CE
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



PARECER JURÍDICO Nº 199.2026/PGM – SGA

CONSULENTE: Secretaria de Educação - SEDUC
Processo Interno: 2026.04.08-0007

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ART. 62, § 3º DA LEI Nº 8.666/1993. INAPLICABILIDADE DO ART. 57, INCISO II, DA MESMA LEI. PRECEDENTES DA AGU (PARECER REFERENCIAL Nº 00004/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU) E DO TCU (ACÓRDÃO Nº 1127/2009 – PLENÁRIO). POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação - SEDUC do Município de São Gonçalo do Amarante/CE para **prorrogação da vigência do Contrato nº 20210268**, firmado com a Sra. Ieda Maria Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante-CE, destinado ao funcionamento do Núcleo de Atendimento a Educação Inclusiva- NAEDI, de interesse da SEDUC.

O pedido visa à prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de abril de 2027, com base na necessidade pública continuada do serviço, inexistência de imóvel público disponível, e vantajosidade do valor da locação.

É o relatório.

Emite-se o parecer.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do regime jurídico aplicável

Nos termos do **art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993**, os contratos administrativos de locação em que o Poder Público figura como locatário são regidos, predominantemente, pelo **Direito Privado**, não se aplicando a limitação de duração imposta pelo **art. 57, II** da mesma Lei.

Esse entendimento é consolidado no âmbito da **Advocacia-Geral da União**, conforme expresso no **Parecer Referencial nº 00004/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, que estabelece a **inaplicabilidade da limitação de 60 meses de vigência**, reiterando a prevalência do disposto na **Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)**.

Complementarmente, o **Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1127/2009 – Plenário)** reconhece que a prorrogação contratual, nos moldes das locações em que a Administração é parte locatária, deve ser analisada à luz da vantajosidade e do interesse público, podendo ultrapassar o limite temporal de 5 anos desde que formalizada por escrito e devidamente justificada.

2.2. Análise dos requisitos da prorrogação

Conforme os parâmetros delineados pelo **Parecer Referencial AGU nº 00004/2020**, para que seja juridicamente admissível a prorrogação do contrato de locação, devem ser observados cumulativamente os seguintes requisitos, os quais analisamos:

a) Contrato em vigor e por escrito

O Contrato nº 20210268 encontra-se vigente até **11 de abril de 2026**, foi celebrado por escrito e possui cláusula expressa autorizando sua prorrogação.



b) Interesse público continuado

A Secretaria de Educação demonstrou que o imóvel é utilizado como **Pátio de Estacionamento** da secretaria. Trata-se, pois, de uma **necessidade contínua**.

c) Inexistência de imóvel público

A Secretária de Educação na Justificativa Técnica afirma não haver imóvel público disponível que atenda às necessidades da Secretaria, porém não consta nos autos **certidão emitida pela Divisão de Patrimônio**, tal comprovação atende ao requisito de consulta prévia sobre a disponibilidade de patrimônio público, conforme determina o Parecer Referencial da AGU e o Acórdão nº 2420/2015 – TCU/Plenário.

d) Manutenção das condições de habilitação do locador

Foram anexadas **certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas**, em nome do locador, válidas e regulares.

e) Vantajosidade econômica

Ainda que não tenha sido anexado laudo de avaliação mercadológica, o valor do aluguel, atualmente praticado, é considerado compatível com os imóveis de padrão similar na região, conforme afirmado pela Secretaria. Considerando tratar-se de **renovação de relação contratual existente** e sem majoração de valor, admite-se, nos termos do Parecer AGU nº 0001/2019/DECOR/CGU, a **presunção de vantajosidade**, desde que haja motivação fundamentada pela Administração, como é o caso.

f) Manifestação do locador e do fiscal do contrato

Embora conste a minuta do termo aditivo, recomenda-se, **como condição de validade**, a anexação da **manifestação expressa do locador concordando com a prorrogação e declaração**



do fiscal do contrato atestando a regularidade na execução da locação durante a vigência do ajuste.



g) Existência de dotação orçamentária

A Secretaria deixou de anexar documento de previsão orçamentária compatível com as despesas decorrentes da prorrogação, observando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que a prorrogação da vigência do **Contrato de Locação nº 20210268**, firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante/CE e a empresa Nacional Imóveis Ltda, encontra **fundamento jurídico no art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/1993**, combinado com a **Lei nº 8.245/1991**, nos moldes do entendimento consolidado no **Parecer Referencial nº 00004/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, sendo inaplicável a limitação temporal de 60 meses prevista no art. 57, II, da Lei de Licitações.

A documentação constante dos autos demonstra a continuidade do interesse público, e a regularidade documental do locador. Contudo, para **robustecer a segurança jurídica da prorrogação pretendida**, esta Procuradoria **sugere à Secretaria demandante** a adoção das seguintes providências complementares:

1. **Avaliar a conveniência de juntar aos autos a declaração da unidade orçamentária competente**, atestando a existência de dotação suficiente e adequada para a cobertura da despesa, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. **Providenciar, se possível, manifestação expressa do locador**, declarando formalmente seu interesse na prorrogação contratual;



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

3. **Obter manifestação do fiscal do contrato**, atestando a regularidade da execução durante a vigência do ajuste;
4. **Certidão emitida pela Divisão de Patrimônio**, afirmando não haver imóvel público disponível que atenda às necessidades da Secretaria;
5. **Elaborar ou atualizar laudo de avaliação do valor de mercado do imóvel**, como forma de reforçar a demonstração da vantajosidade da prorrogação, em atenção ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdão nº 1085/2009 – 1ª Câmara), especialmente em contratos com prorrogações sucessivas;
6. A regularidade documental da contratada seja reavaliada no momento da assinatura do aditivo;

Com o saneamento das questões acima, poderá a Administração, caso entenda conveniente e oportuno, formalizar o **7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210268**, promovendo-se, após, a devida **publicação do extrato** no prazo legal, como condição de eficácia.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 09 de abril de 2026.

Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal



TERMO DE ADITIVO

7º (Sétimo) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo Sr. CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. Ieda Maria Silva, pessoa física, inscrita no CPF Nº. 051.786.813-04, com endereço Rua Santos Dumont, 416, Caraúbas, São Gonçalo do Amarante - CE, doravante denominado de **LOCADORA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210268**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21 SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTO DUMONT, S/N, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - NAEDI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **11 de abril de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração Contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na Supremacia do Interesse Público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE.** Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000, São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes
CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e
legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de abril de 2026.




**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES
LOCATÁRIO**


**IEDA MARIA SILVA
CPF Nº. 051.786.813-04
LOCADORA**


TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF Nº.: 009.283.413-21
2.  _____ CPF Nº.: 040.922.903-22





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.523.656/0001-19.



**ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. AVISO DE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20210268.**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1204.03.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO
SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 11 DE ABRIL DE 2027.

LOCADORA: IEDA MARIA SILVA / CPF: 051.786.813-04.

VIGÊNCIA: 11/04/2026 A 11/04/2027.





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE. Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-
000, São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
CNPJ: 07.533.656/0001-19.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20210268

São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de abril de 2026.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, o extrato referente ao aditivo de prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **11 de abril de 2027**.

Atenciosamente,

CARLOS FREDERICO BARBOSA LOPES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

